



Anexo I Modelo de Carta Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO.

Valor Clobal de Proposto: D¢

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE N.º 2017.11.29.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo II, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reconstrução de piso do centro cirúrgico da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Geral) do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações descritas abaixo:

Item N°	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
	Serviços de engenharia para execução das obras de reconstrução de piso do centro cirúrgico da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Geral) do Município de Farias Brito/CE		1	
			Total	

valor Global da Proposta. Ra	
Empresa:	
Endereço:	
C.N.P.J.:	
Data da Abertura:	
Hora da Abertura:	
Prazo de execução dos serviços: 30 dias	
Validade da Proposta: 60 dias	
Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.	
Data:	Soms
	O s
Proponente	





ANEXO II

Planilhas Orçamentárias e Projetos

Convite nº 2017.11.29.1

280



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Email: seinfra_fb@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223



OBRA: RECONSTRUÇÃO DE PISO DO CENTRO CIRURGICO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL)

LOCAL: RUA PADRE JOSÉ EUGÊNIO LEITE- FARIAS BRITO - CE

DATA BASE DO ORÇAMENTO: NOVEMBRO/2017

FONTE DE PREÇOS: TABELA SEINFRA 24.1A COM DESONERAÇÃO

ORÇAMENTO GERAL DA OBRA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNI	PR. UNITÁRIO	PR. TOTAL
1.0 1.1	C1065	SEINFRA	SERVICOS PRELIMINARES DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	119,31	M2	14,66	1.749,08 1.749,08
2.0			MOVIMENTO DE TERRA				626,52
2.1	C0702	SEINFRA	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	7,16	M2	12,62	90,36
2.2	C2533	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	7,16	M2	19,76	141,48
2.3	C0330	SEINFRA	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	5,97	М3	66,11	394,68
3.0			PISOS				13.168,24
3.1	C1607	SEINFRA	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=6CM	119,31	M2	35,09	4.186,59
3.2	C3001	SEINFRA	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ- FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	119,31	M2	65,43	7.806,45
3.3	C1120	SEINFRA	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ- FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	119,31	M2	5,16	615,64
3.4	C1625	SEINFRA	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	119,31	M2	4,69	559,56
			TOTAL DA S		R\$		15.543,84
				OI 25,00%	R\$		3.885,96
			TOTAL DA		R\$		19,429,80
			DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS	E VINTE E	NOVE	REAIS E OITENTA	CENTAVOS.

André Moreus de Carvaño Ego Civil CREA 53277/CE RNP 0513148355

Shr



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Kua Jose Alves Pimental, 67 - Centro - CEP. 53.155-000 - Email seintra_toghotmail.com - Lel. (55) 3544 1223



OBRA: RECONSTRUÇÃO DE PISO DO CENTRO CIRURGICO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL)

LOCAL: RUA PADRE JOSÉ EUGÊNIO LEITE- FARIAS BRITO - CE

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

rees.	GEDVICOG	30 DI	AS	TOTAL	%	
ITEM	SERVIÇOS	Valor(R\$)	%	IOIAL	70	
01	SERVICOS PRELIMINARES	1.749,08	100,00	1.749,08	9,00	
02	MOVIMENTO DE TERRA	626,52	100,00	626,52	3,22	
03	PISOS	13.168,24	100,00	13.168,24	67,77	
	TOTAL SIMPLES	15.543,84	80,00%	15.543,84	80,00	
	BDI 25,00%	3.885,96	20,00%	3.885,96	20,00	
	TOTAL GERAL	19.429,80	100,00%	19.429,80	100,00	
DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS.						







Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Email: seinfra_fb@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223

OBRA: RECONSTRUÇÃO DE PISO DO CENTRO CIRURGICO DA UNIDADE DE ATENÇÃO

ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL)

LOCAL: RUA PADRE JOSÉ EUGÊNIO LEITE- FARIAS BRITO - CE

COMPOSIÇÃO DE BDI

CÓD	DESCRIÇÃO	0/ /U
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	2,00%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
R	Riscos	0,97%

	Beneficio	
S + G	Seguro + Garantia	0,80%
L	Lucro	4,00%

Impostos	
 PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
 CPRB (4,50% apenas quando houver desoneração - INSS)	4,50%
 TOTAL DOS IMPOSTOS	13,15%

BI)I =	25,00%

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$



André Mare y de Conselho



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua José Alves Pimental, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Email: seinfra_fb@hotmail.com - Tel: (88) 3544 1223



MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA: RECONSTRUÇÃO DE PISO DO CENTRO CIRURGICO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL)

LOCAL: RUA PADRE JOSÉ EUGÊNIO LEITE- FARIAS BRITO - CE

DADOS ADMISSIVEIS DA OBRA:

ACE - ÁRE	A DA CERÂMICA DO CENTRO CIRURGICO EXISTENTE =	119,31	m²
1.0	SERVICOS PRELIMINARES		
1.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO		
	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO = ACE	119,31	M²
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE		
	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO = ACE x 0,06M	7,16	М3
	TOTAL =	7,16	МЗ
2.2	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM		
	TRANSPORTE = CARGA	7,16	МЗ
2.3	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO		
	$ATERRO = ACE \times 0,05M$		
	ATERRO = 119,31 X 0,05M	5,97	МЗ
3.0	PISOS		
3.1	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=6CM		
	LASTRO DE CONCRETO = ACE - ÁREA DA CERÂMICA DO CENTRO CIRURGICO EXISTENTE	119,31	M2
3.2	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO		
	CERÂMICA = LASTRO	119,31	M2
3.3	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)		
	REJUNTAMNETO = CERÂMICA	119,31	M2
3.4	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS		
	LIMPEZA = ACE	119,31	M2





MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

PROJETO

A execução da obra deverá obedecer integralmente e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A empreiteira obriga-se saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de imprimir andamento conveniente à obra.

A responsabilidade técnica da obra será de Profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente Habilitado e Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

MATERIAS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços.

SERVIÇOS PRELIMINARES

O piso do centro cirúrgico será todo demolido, sendo retirado piso cerâmico e lastro de concreto existente A CONTRATADA manterá em perfeitas condições todas as referências de nível e de alinhamento o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

MOVIMENTO DE TERRA

Aterro e Reaterro

Compete à empreiteira, verificar se a taxa de trabalho do terreno é compatível para suportar as devidas cargas.

Os trabalhos de aterro e reaterro serão executados com material escolhido, areia energicamente apiloados com malho de 30 a 60 Kg.

PISO

• LASTRO DE CONCRETO (PISO MORTO)

Será executado o lastro de concreto, preparo mecânico, inclusos aditivo impermeabilizante, lançamento e adensamento de espessura de 6 cm.

• REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO

Material

Os ladrilhos Cerâmicos especificados serão correspondentes ao padrão aprovado pela Fiscalização quanto à fabricante, PEI e a linha especificada, não podendo apresentar defeitos em suas superfícies, cores uniformes, inexistência de empenamentos e uniformidade nas medidas geométricas, tamanho acima de (30x30)cm.

André Monito de Cercilio Collega de Cercilio Mus



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua José Alves Pimental. 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Email: seinfra fb@hotmaii.com - Tel: (88) 3544 1223



Procedimentos

Preparo da Superficie:

Remoção de Poeira e partículas soltas sobre o contrapiso ou laje, umedecendo a superfície com aplicação de pó de cimento para melhorar a aderência.

A argamassa de regularização será executada com cimento e areia média, traço 1:5 com espessura de 20mm,. Caso ocorra a necessidade de uma espessura superior a 20 mm a argamassa de regularização será executada em duas etapas, somente podendo-se iniciar a segunda etapa após a cura completa da camada inicial. Sobre a camada ainda fresca espalha-se o pó de cimento de modo uniforme e na espessura de 1 mm ou litro por metro quadrado.

Os ladrilhos serão imersos em água e aplicados úmidos, não encharcados, distribuindo-se na área a ser pavimentada e serão percutidos com peça de madeira e martelo de pedreiro.

Terminada a pega da argamassa será verificada a perfeita aderência das peças, percutindo-se as peças e promovendo-se a substituição dos ladrilhos que apresentarem imperfeições.

Antes do completo endurecimento da pasta será efetuada a limpeza da pavimentação, efetuando-se a proteção da superfície até a cura definitiva.

Decorridos 72 horas do assentamento, inicia-se a operação do rejuntamento, o que será efetuado com pasta de cimento branco e pó de mármore no traço volumétrico de 1:4. A proporção desse produto não poderá ser superior a 20% do volume de cimento.

SERVIÇOS FINAIS

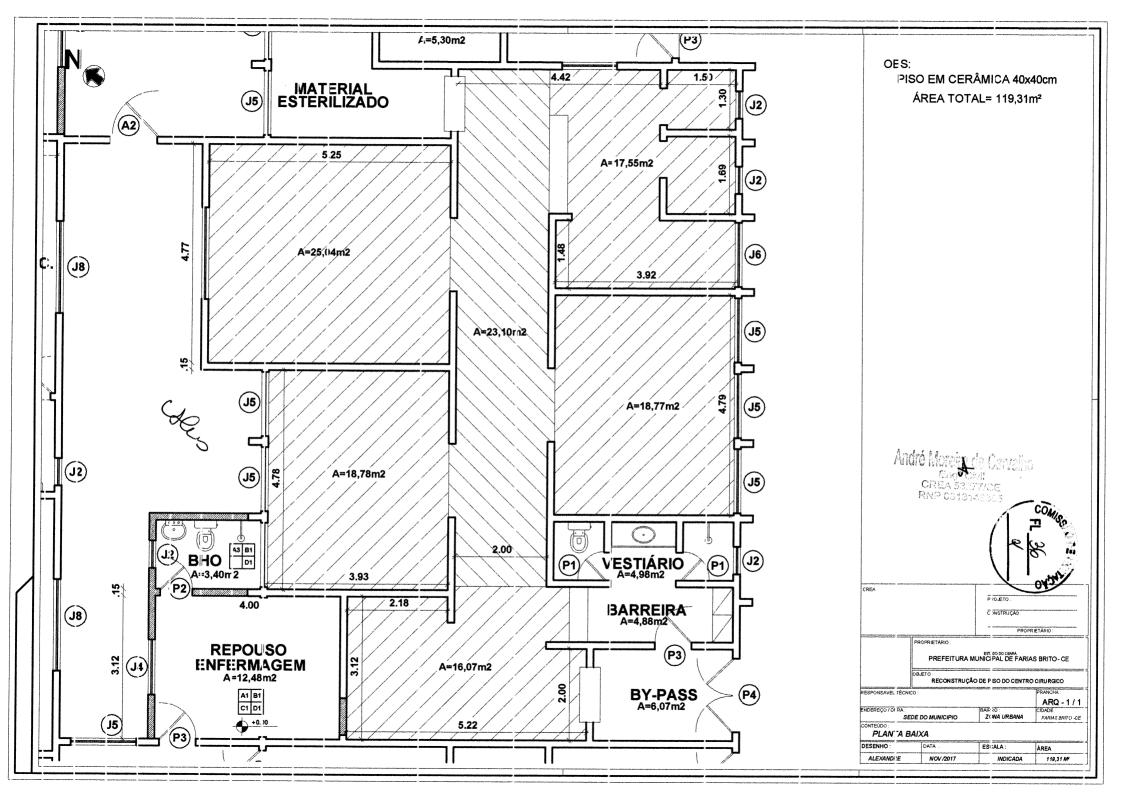
A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos deverão apresentar funcionamento perfeito com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone).

Todo o entulho deverá ser removido do terreno da obra pela Empreiteira.

Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção dos pisos cerâmicos recém concluídos, com estopa, gesso, nos casos em que o andamento da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.

Serão lavados convenientemente, e de acordo com as especificações, os pisos cerâmicos, cimentados, bem como os revestimentos de azulejos e ainda: aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. A proteção mínima consistirá da aplicação de uma demão de cera incolor.

André Mareire de Cervalho







ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reconstrução de piso do centro cirúrgico da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Geral) do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE e de outro.

Brito/CE, e de outro	
O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/N sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(Sr(a). Sheyla Martins Alves, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apendenominado CONTRATANTE, e de outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, nes	(a) as na ste
ato representada por, portador(a) do CPF nº	da
CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO 1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para o Fundo Municipal de Saúde, e o CONTRATADA para, e de FISCALIZAÇÃO para a Secretaria Municip de Infraestrutura.	
CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução do obras de reconstrução de piso do centro cirúrgico da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospit Geral) do Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos elaborados pela Secretaria Municipio de Infraestrutura e proposta apresentada pela Contratada.	tal

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$, a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador, obedecido o limite de desembolso máximo de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 4.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas





aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 4.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 4.7 O Contrato não será reajustado.
- 4.8 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 62 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

......

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

- 7.1 O presente contrato terá vigência até 31/01/2018, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 7.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 7.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados

CNPJ N° 07.595.572/0001-00





como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição dagueles, cuia conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviço.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98:
- I) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados:
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.





- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante obriga-se a:
- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA 10^a - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

- 10.1 A empresa contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multas pecuniárias, conforme seque:
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.
- 10.3 O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.
- 10.4 Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.
- 10.5 As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.





10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11^a - DA RESCISÃO

- 11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA:
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.
- 12.2 A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para este fim.
- 13.2. O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.
- 14.2 A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15^a - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir





quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou servico a ser executado.
- 16.2 No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

	Farias Brito/CE,	
	Sheyla Martins Alves Ordenador(a) de Despesas Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1)	CPF n.º	
2)	CPF n.º	
		Deri

()